



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 139/2017

PUBLICADO	
DATA.	____/____/____
ÓRGÃO:	_____
PÁGINA.	_____
Nº EDIÇÃO.	_____

- PUBLICADO -

DATA. ____/____/____
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
www.mercedes.pr.gov.br
EDIÇÃO: _____

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MERCEDES E A EMPRESA ARCIMOL PRÉ MOLDADOS E CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA EPP

Contrato nº. 139/2017
Identificação: 2392017

O Município de Mercedes, pessoa jurídica de direito público interno, sito na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Estado do Paraná, neste ato representada pela Prefeita, Sra. Cleci M. Rambo Loffi, brasileira, casada, inscrita no CPF sob n.º 886.335.359-04, portadora da Carteira de Identidade n.º 5.107.835-7 SSP/PR, residente e domiciliada na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 331, Loteamento Groff, CEP 85998-000, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, a seguir denominado CONTRATANTE, e a empresa Arcimol Pré Moldados e Construtora de Obras Ltda EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º. 76.443.340/0001-59, Inscrição Estadual n.º 42300552-17, com sede na Rod BR 277, km 635, s/n.º, CEP 85.840-000, Bairro Industrial, na Cidade de Céu Azul, Estado do Paraná, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. João Canfrides Betto, residente e domiciliado na Rua Professor Daniel Muraro, n.º. 910, CEP 85.840-000, Centro, na Cidade de Céu Azul, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade n.º. 789.388-4, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF sob n.º. 118.148.029-91, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de TOMADA DE PREÇOS N.º 5/2017, nos termos da proposta da Contratada, datada de 27/03/2017, e pelas cláusulas a seguir expressas, delimitadoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento e instalação de barracão pré-moldado com área de 330,75 m², no Parque Industrial, Rua A, Quadra 3, Lote 15, no município de Mercedes, sob regime de empreitada global, tipo menor preço global.

Parágrafo primeiro: As obras deverão ser executadas de acordo com especificações técnicas e

Pág 1/5



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato n.º 139/2017

demais peças e documentos que fazem parte do Edital de Tomada de Preços n.º 5/2017.

Parágrafo segundo – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as demais condições expressas no Edital de TOMADA DE PREÇOS N.º 5/2017, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO: A execução do objeto dar-se-á sob a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, tipo menor preço.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATUAL: Pela execução do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de: R\$ 39.752,24 (trinta e nove mil, setecentos e cinquenta e dois reais e vinte e quatro centavos).

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pedido de pagamento deverá ser devidamente instruído com Nota Fiscal referente ao fornecimento efetuado. A Nota Fiscal correspondente deverá conter o número do Edital e assinatura do responsável pela Secretaria licitante em seu verso;

Parágrafo primeiro - O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da entrega do objeto/prestação de serviços e da respectiva Nota Fiscal.

Parágrafo segundo: A mora injustificada sujeitará o Município de Mercedes ao pagamento de correção monetária a ser calculada com base na variação do IGP-M verificada entre a data em que deveria se dar o adimplemento e a data em que efetivamente ocorreu.

Parágrafo terceiro: *A Liberação da última parcela devida a CONTRATADA, correspondente a 10% do valor do Contrato, fica condicionada à apresentação, por parte da contratada quando da conclusão da execução do objeto a disponibilização de 02 (duas) vias impressas, 01 (um) CD contendo o projeto e ART de fabricação, instalação e montagem da estrutura e projeto e ART/ de execução da fundações*

Parágrafo quarto - O Município de Mercedes poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

Parágrafo quinto - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

Parágrafo sexto - A aceitabilidade do objeto restará plenamente configurada após vistoria do setor de engenharia do município.

CLAUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO: As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta da seguinte dotação orçamentária:

Pág 2/5



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 139/2017

02.010.22.662.0011.1020 – Infraestrutura Industrial

Elemento de despesa: 4490510102

Fonte de recurso: 000

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE: O preço contratado não sofrerá qualquer reajuste durante a vigência da contratação, ressalvada a possibilidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, com pedido devidamente protocolado no setor competente, juntamente com documentos que efetivamente comprovem o desequilíbrio, nos termos do art. 65, II, "d", da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZOS: O prazo máximo para a execução do objeto do presente Contrato, contados da data de emissão da Ordem de Serviço, é de 02 (dois) meses.

Parágrafo primeiro – O prazo estabelecido no *caput* desta Cláusula poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

Parágrafo segundo - Executado o Contrato, seu objeto será recebido nos termos do art. 73, I, alíneas "a" e "b" e §§ 2º, 3º e 4º e art. 76 da Lei n.º 8.666/93, sendo o prazo de observação de no máximo 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES: Constituem direitos de o CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo mencionados.

Parágrafo primeiro - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado e,
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Parágrafo segundo – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar o serviço na forma ajustada;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais legalmente

Pág 3/5

lh



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 139/2017

previstos:

f) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de mau uso de materiais empregados:

g) responsabilizar-se por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros durante a execução contratual ou em decorrência dela, independentemente de dolo ou culpa.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Em caso de atraso injustificado no cumprimento do cronograma da obra, será aplicada à Contratada multa moratória equivalente a 0,05% sobre o valor total da etapa em atraso, por dia útil excedente ao respectivo prazo, limitada a 2% do valor total da etapa em atraso.

Parágrafo único - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO: O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos dos arts. 79 e 80 da Lei 8.666/93, bem como, no caso de ocorrência de quaisquer das hipóteses elencadas no art. 78 do mesmo diploma legal.

Parágrafo único – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 04 (quatro) meses, a contar da data de assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação correlata, pelo respectivo procedimento licitatório, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência até 09 de setembro de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, suas alterações e legislação pertinente, bem como, dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, para dirimir as eventuais dúvidas ou conflitos oriundos do presente



Município de Mercedes

Estado do Paraná


Contrato n° 139/2017

Contrato.


E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento contratual em 2 (duas) de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam, obrigando-se as partes, herdeiros e sucessores a fielmente cumprir o aqui disposto.


Mercedes, 09 de maio de 2017.

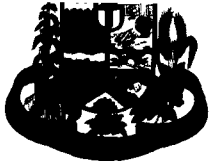

Município de Mercedes
CONTRATANTE


Arcimol Pré Moldados e Construtora de
Obras Ltda EPP
CONTRATADA

Testemunhas:


Sérgio Paulino Groff
RG n° 1.616.488-7


Vilson Martins
RG n° 4.491.835-8



Município de Mercedes

Estado do Paraná

ORDEM DE SERVIÇO

Pela presente Ordem de Serviço, o Município de Mercedes, através de sua Prefeita, Sra. Cleci M. Rambo Loffi, AUTORIZA o fornecimento e instalação de barracão pré-moldado, com área de 230m², para abrigo de incubadora industrial, na Rua A, Quadra 03, Lote 16, do Parque Industrial do Município de Mercedes, objeto da proposta de 27/03/2017, da empresa Arcimol Pré Moldados e Construtora de Obras Ltda EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º. 76.443.340/0001-59, Inscrição Estadual n.º 42300552-17, com sede na Rod BR 277, km 635, s/n.º, CEP 85.840-000, Bairro Industrial, na Cidade de Céu Azul, Estado do Paraná, adjudicatária da licitação na modalidade de Tomada de Preços n.º 5/2017.

Integram e completam a presente Ordem de Serviço, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital de Tomada de Preços n.º 5/2017, juntamente com seus anexos e a proposta comercial expedida pela Contratada em 27/03/2017.

A presente Ordem de Serviço rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação pertinente e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Mercedes, em 09 de maio de 2017.


Município de Mercedes
CONTRATANTE


Arcimol Pré Moldados e Construtora
de Obras Ltda EP
CONTRATADA

Dyeiko Allann Henz
Engenheiro Civil - CREA 136.876/D
FISCAL DA CONTRATANTE